

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operador de Máquinas	04	40h	07	R\$ 1.901,44
Motorista	02	40h	06	R\$ 1.709,55

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 8ª As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 23 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação dos cargos de operador de máquinas e motorista para preenchimento de vagas, com duração de 12 meses, no quadro funcional para as quais não existem servidores para serem nomeados.

Os cargos relacionados no projeto são os seguintes, com as correspondentes justificativas:

Operador de Máquinas: Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, onde há a necessidade de servidores para operar maquinários, considerando a extinção de vínculo com dois que se aposentaram e um para operar retroescavadeira, bem como, o fato de o Município estar comprando uma escavadeira hidráulica (draga).

Motorista: Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de manutenção dos trabalhos, em que é preciso dois servidores, sendo um para dirigir a van nova adquirida recentemente e, um para substituir um servidor que se aposentou.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 23 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal